



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 975, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Declara o Interesse Social de área que especifica, para fins de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras disposições.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, prefeito municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Bairro Boa Esperança, constitui núcleo urbano informal consolidado, densamente ocupado, de forma irreversível, perfeitamente integrado ao centro da cidade de Barra do Turvo, anteriormente a 22 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Considerando que a ocupação do referido Bairro se dá predominantemente por população de baixa renda, para fins habitacionais, estando em concordância com o disposto no artigo 13, inciso I, da Lei Federal acima,

D
E
C
R
E
T
O

Artigo 1º – Declara, nos termos do artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465;2017, o INTERESSE SOCIAL do Bairro BOA ESPERANÇA, para fins de solução dominial do parcelamento do solo, através de regularização fundiária, prevista na mesma Lei, abrangendo todos os lotes cuja ocupação atenda ao cadastro multifinalitário e demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º - O procedimento de regularização fundiária, incluindo-se o cadastro citado no artigo anterior, será executado em convênio com a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” e, todas as peças técnicas geradas, comporão o Processo Administrativo nº 01/2022, instaurado pela Portaria nº 26, de 28 de janeiro de 2022.

Artigo 3º - Tendo em vista a presente declaração, o Bairro Boa Esperança, será incluído em Zona de Interesse Social, no Plano Diretor do Município, em curso, visando futura aplicação de eventuais recursos públicos.

Artigo 4º – É reconhecido também o interesse social, conforme o artigo 23, inciso III, da lei citada, dos lotes ocupados com finalidade não habitacional, situados no Bairro Boa Esperança, desde que



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

constituam estabelecimentos comerciais regulares, igrejas, escolas e demais entidades que prestem serviços comunitários.

Artigo 5º – Este Decreto é aplicado supletivamente ao Decreto Municipal nº 962, de 8 de abril de 2022 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 13 de maio de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal